



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA		nº do prontuário		
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O enunciado do artigo 7º da MP modifica a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir na composição da base de cálculo da contribuição patronal para a Seguridade Social o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do PPE.

No entanto, cabe destacar que o § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 elenca, dentre outras, as seguintes rubricas que não integram o salário-de-contribuição:

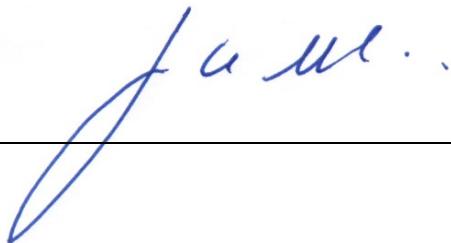
“(...)
e) as importâncias:
(...)
7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;
(...)”

Como se observa, a indenização paga pelo FAT para complementação do salário constitui abono eventual desvinculado do salário, não devendo, em consequência,

compor o cálculo da contribuição do empregador para a Seguridade Social.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15315.92983-95